

EMENDA Nº DE 2017 - CM
(à MPV Nº 792 de 2017)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 4º

I - correspondente à despesa efetivada pela administração ou àquela à qual esta se encontre obrigada, se o treinamento estiver em andamento, imputando-se ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de parcelas remanescentes, se optar por concluí-lo ou se não houver a possibilidade de sua interrupção sem a quitação das parcelas correspondentes às etapas remanescentes;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado, da forma como se encontra redigido, pode levar ao enriquecimento ilícito e indevido da administração. É que se a adesão ao PDV for feita no curso de um treinamento ainda não quitado pela administração, que o servidor não se prontificar a concluir, o ressarcimento será integral, a despeito de não ter sido promovida a despesa integral ou de não haver cláusula que preveja o pagamento dessa despesa mesmo se não houver a conclusão do curso.

Em razão do exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares .

Sala da Comissão, em de de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

